

From: [COPELI](#)
To: sergio.moraes@spm.com.br
Subject: RES: Pedido de esclarecimento - Concorrência nº 001/2016 (projetos para sistema de prevenção e combate a incêndio)
Date: quarta-feira, 20 de julho de 2016 15:16:00
Importance: High

Prezados,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos protocolado pelo número 00100.102469/2016-20 e, com base na manifestação do órgão técnico (SINFRA), apresentamos as informações:

Dúvida nº1:

- 1.1) O Edital exige que TODOS os membros da equipe técnica vinculados à licitante possuam atestados nos termos das tabelas 1 a 4. Significa que a Licitante deverá comprovar, por meio de atestados emitidos pela CREA/CAU, que os profissionais de alguma maneira estiveram envolvidos com projetos executivos de sistemas de prevenção a combate a incêndio. Não necessariamente o engenheiro eletricista, por exemplo, deve ser o RT exclusivo do projeto, mas o mesmo deve possuir ART que comprove que o profissional participou de projetos executivos no âmbito de instalações elétricas vinculados ao mesmo contrato que gerou o projeto de combate a incêndio. O mesmo entendimento vale para os demais profissionais. Um mesmo atestado poderá ser utilizado para atender as tabelas 1, 2 e 3, desde que seja de edificação de escritórios com no mínimo 7.000m². Entretanto, o atestado deverá estar presente em cada proposta de lote em que a Licitante desejar participar.
- 1.2) Sim, o atestado de capacidade técnica operacional é da licitante. Sim, consoante entendimento do TCU (Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara e Acórdão 655/2016 – TCU – Plenário), não há necessidade de registro no CREA/CAU, bastando apenas a chancela de pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado não necessariamente precisa estar registrado no CREA/CAU. Não há necessidade de que os profissionais constantes no Atestado Técnico-Operacional sejam os mesmos do Atestado Técnico-Profissional.

Dúvida nº 2:

Os entendimentos apresentados estão corretos. Tratam-se de atestados de capacidade técnica-operacional e, portanto, devem ser em nome da LICITANTE, podendo constar responsáveis técnicos distintos da equipe de profissionais do item 5.1.3, alínea “c”.

São os esclarecimentos.

Atenciosamente,

Comissão Permanente de Licitação

Senado Federal | Sadcon | Copeli

Av. N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília/DF

Telefone: +55 (61) 3303-5711 | +55 (61) 3303-2713

✉ licita@senado.leg.br

